

CONTRATO Nº 004/2024 PROCESSO LICIT. Nº 029/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REPAROS DE PEQUENO PORTE E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E OUTROS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A EMPRESA SALUS ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.055/0001-16, com sede na Rua Jaeder Albergaria nº. 90, 1º andar, Centro – Tarumirim, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada Sr. Presidente Vicente Paula de Oliveira, CPF 701.154.436-49, RG MG-4.995.851, residente na Prç. São João, n º 12, Distrito de Cafemirin, CEP 35141-000, nesta cidade de Tarumirim-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Salus elevadores LTDA, localizada na Rua Peçanha, nº 662, bairro centro, na cidade de Governador Valadares MG, CEP de nº. 35010-161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.660.415/0001-92 neste ato representada pelo (a) Jeferson Dias da Silva Lourenço, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.458.956-14, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de, PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REPAROS DE PEQUENO PORTE E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E OUTROS NO ELEVADOR DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, para a manutenção das atividades da Câmara Municipal com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o de prestação de serviço de manutenção preventiva, limpeza, lubrificação e reparos de pequeno porte e manutenções corretivas e outros no elevador do prédio da Câmara municipal, previstos na Requisição da Dispensa de Licitação nº 029/2023 e proposta da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, discriminação dos produtos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde ao valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, sendo **1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** o valor mensal de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 07 (SETE) dias contados da entrega dos itens, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento. Conforme valores unitários expressivos na tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Unid.	VLR UNT	VLR TOTAL
1	MANUTENÇAO E RAPAROS ELEVADOR DA CAMARA		12,00	1.500,00	18.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal sob o número: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 FICHA 15.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é até **31/12/2024**, ou até atingir seu valor, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante

TERMO ADITIVO, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1- A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução de todos os itens licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda da Câmara Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.
- 5.2- A prestação de serviço de manutenção preventiva, limpeza, lubrificação e reparos de pequeno porte e manutenções corretivas e outros no elevador do prédio da Câmara Municipal, objeto desta licitação, constante no ANEXO I, serão objeto de execução FRACIONADA, de acordo com o planejamentos da Secretaria Executiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 5.3— Os serviços de manutenção preventiva, limpeza, lubrificação e reparos de pequeno porte e manutenções corretivas e outros no elevador do prédio da Câmara Municipal serão considerados aceitos após a conferência e inspeção da Secretaria Executiva, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da entrega mediante a comprovação de má execução da empresa, na condição de transporte que possam vir a comprometer a integridade dos materiais ou desatendimento ao disposto no presente edital.
- 5.4 A empresa que tiver seu material devolvido terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua representação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento do EMPENHO e aplicação das sanções por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES

- 6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.
- 6.4 Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos produtos por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.
- 6.5 Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da execução dos serviços contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.
- 6.6 Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços, licitados e aqui Contratados, de acordo com os prazos editalícias, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria Executiva.
- 6.7 Repor sem gerar ônus para o CÂMARA, os serviços que forem considerados de qualidade inaceitável para o Serviço Público.
- 6.8 Zelar pela manutenção da Câmara Municipal, fornecendo os serviços contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.
- 6.9 Executar os SERVIÇOS LICITADOS, em perfeitas condições e de acordo com as especificações exigidas, na proposta escrita, durante o período estabelecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo a executados na Câmara de Municipal em Tarumirim MG.
- 6.10 Disponibilizar profissionais especializado(s), preparados e devidamente equipados seguindo as normas, estabelecidas pela Lei nº 6.514/77 art. 166. para proceder à execução dos serviços, bem como se responsabilizar por eventuais danos na execução dos serviços.
- 6.11 A Contratada se compromete a reexecutar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços, no caso de haver algum defeito ou má execução que impeça a utilização do Objeto.
- 6.12 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 6.12.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, de primeira linha, com procedência, garantia prevista nas especificações e com qualidade, no horário determinado e agendado pela Secretaria Executiva.
- 6.12.2 A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder à execução dos serviços. Os serviços licitados deverão ser executados respeitando o prazo pré-estabelecido independentemente



- se o valor a ser adquirido for irrisório ou em pequenas parcelas/quantidades e valores.
- 6.12.3- Somente atender aos Pedidos de entrega mediante Requisição.
- 6.12.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 6.12.5 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc., quando necessário.
- 6.12.6 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.12.7 A inadimplência do CONTRATO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 6.12.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 6.12.9 Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.
- 6.12.10 A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços licitados, no caso de haver algum defeito ou má qualidade na execução, que impeça o uso do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em recebê-lo a Nota de Empenho ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria executiva, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as **sanções** previstas nos Arts. 14.133/221.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:
- 7.2.1 No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso:
- 7.2.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:
- 7.2.3 No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.
- 7.2.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.
- 7.2.5 O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CMT até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1° de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irreajustável. Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, tal ocorra durante o período de vigência contratual casos fortuitos de grande relevância que infira nos valores unitários dos itens, o ônus da prova será a cargo da Contratada, sendo apreciado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados na forma da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores. Estará rescindindo o presente contrato automaticamente após o aceite definitivo da execução de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Tarumirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Tarumirim MG, 07 de fevereiro de 2024.



Vicente Paula de Oliveira Contratante Presidente da Câmara

Salus elevadores LTDA Contratada Representante Legal

TESTEMUNHAS:			
1	2		
CPF:	CPF:		